

## IDISA participa de reunião com equipe de transição para discutir saúde



Dilma Rousseff conversa com Lenir Santos, coordenadora do IDISA

O IDISA, representado por sua coordenadora Lenir Santos, participou, no dia 12 de dezembro de 2010, do encontro entre a equipe de transição do governo e profissionais da área de saúde para definir novas propostas de atuação no setor.

O evento foi mediado pela presidente Dilma Rousseff e teve a participação também do então ministro da Saúde, José Gomes Temporão, do coordenador técnico da equipe de transição, Antonio Palocci, do ex-ministro Adib Jatene e do secretário estadual de Saúde da Bahia, Jorge Solla, entre outros.

Os pontos apresentados pela coordenadora do IDISA foram: desafios federativos, necessidade de vínculos formais da negociação - consenso entre os entes federativos, definição das responsabilidades dos entes federativos, padrão de

integralidade da assistência à saúde, acesso ordenado aos serviços do setor, vínculos público-privados, parcerias público-privadas, formação de recursos humanos na área da saúde, estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade de serviços, sistema de fomento ao desenvolvimento em ciência e tecnologia, avaliação tecnológica e transferência de tecnologia entre o setor privado e o poder público, Sistema Nacional de informações integrado em todo território nacional, judicialização da saúde: e Projeto de Lei da reforma administrativa.

Para conhecer mais detalhes sobre os pontos sugeridos pelo IDISA para as novas medidas em saúde no novo governo, acesse o IDISA online [http://www.idisa.org.br/site/pasta\\_303\\_0\\_lenir-santos-](http://www.idisa.org.br/site/pasta_303_0_lenir-santos-)

### PRIMEIRO FÓRUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE

O encontro, promovido em São Paulo pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 18 e 19 de novembro, reuniu juristas, juízes, promotores, advogados, procuradores, defensores e gestores-públicos e privados da área da saúde para discutir alternativas na questão da "judicialização da saúde". A iniciativa foi motivada pelo crescente número de ações relacionadas ao tema da saúde - segundo o CNJ, mais de 112 mil em todo o território nacional, além da crescente importância do direito sanitário, que teve como marco a audiência pública da saúde realizada em 2008 pelo STF.

### NOVO MINISTÉRIO

Queremos parabenizar o novo Ministério da Saúde que inicia com o pé direito, não apenas no tocante às propostas feitas pelo Ministro Padilha como pelos profissionais de saúde que assumiram as novas secretarias do Ministério.

O IDISA se coloca à disposição do novo Ministério para ampliar a cooperação que vem, desde a sua criação em 1994, realizando com todos os entes da Federação. Importante destacar que nossa fundadora e coordenadora de projetos Lenir Santos vem propondo, desde 2006, quando publicou seu artigo sobre a necessidade de se ter um padrão de integralidade (Contornos Jurídicos da Integralidade da Assistência à Saúde) definido nacionalmente, o que parece que poderá se transformar em uma realidade.

É importante destacar que a articulação federativa que o IDISA vem pregando (Seminário REDES INTER-FEDERATIVAS DE SAÚDE - 21/02/2008), se encontra na pauta do Ministério.



## Modelo de Fundação para o Ouro Verde

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) aprovou por unanimidade a criação do sistema de gestão de Fundação Pública de Direito Privado para o Complexo Hospitalar Ouro Verde, atualmente administrado por um sistema de cogestão. Segundo o secretário municipal de Saúde, José Francisco Kerr Saraiva, a Fundação Pública de Direito Privado atende a todas as exigências para integrar as políticas de saúde do Município. O presidente do IDISA e membro da Comissão Técnica Nelson Rodrigues dos Santos, adverte, entretanto, que a mudança de gestão do hospital ainda não ocorreu. "Agora é que a luta vai começar. Depois da vitória política precisamos encontrar saídas jurídicas".

## Parceria entre IDISA e OPAS

O IDISA acaba de fechar uma carta-acordo com a OPAS com o intuito de promover a educação continuada em direito sanitário para os 27 Conselhos Municipais de Saúde das Capitais dos Estados, os 27 Conselho Saúde dos Estados e os 27 COSEMS das Capitais dos Estados. O processo de educação continuada se dará através da ferramenta IDISAonline.

## Formação

"Cada vez mais os gestores municipais se deparam com desafios que parecem externos à gestão da saúde. A judicialização, a complexidade da atenção à saúde na sociedade atual, os velhos e novos problemas de um país de tantas diferenças faz com que seja imprescindível que contemos com pessoas que tenham melhor formação ao nosso lado. O curso de Direito Sanitário vem contribuir de forma inegável para que possamos ter profissionais mais adequados, na área do Direito, aos desafios que enfrentamos. O COSEMS SP tem se empenhado em contribuir com o IDISA para o fortalecimento desse curso sugerindo temas e divulgando amplamente para todos os municípios do Estado."

Maria do Carmo Cabral Carpietiro  
Presidente do COSEMS/SP  
Secretária Municipal de Saúde de Anápolis

# MP 520, de 31/12/2010 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A.

Lenir Santos

Em 31/12/2010 foi editada a MP 520Mark, autorizando a instituição da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. com a finalidade de prestar serviços de saúde vinculados aos sistemas de ensino e pesquisa. O modelo adotado foi o de sociedade anônima, regida pela Lei 6.404, de 1976. A empresa hospitalar é uma entidade vinculada ao MEC para efeito de supervisão, a qual tem dentre as suas finalidades a possibilidade de firmar contrato com hospitais públicos vinculados ao sistema de ensino e pesquisa. Os hospitais congêneres, de que fala a lei, também terão que ser hospitais vinculados ao ensino e à pesquisa, sob pena de ferir o disposto na Constituição, art. 198, e no art. 9º da Lei 8.080/90, que dispõe sobre a direção única do SUS em cada esfera de governo. Outros hospitais públicos que não os de ensino e pesquisa não podem ficar subordinados ou vinculados a uma entidade que se submete ao MEC e não ao MS ou secretarias de saúde. A Lei 8.080/90, por sua vez, dispõe que os hospitais universitários devem se integrar ao SUS mediante contrato ou convênio. Quem se integrará: os hospitais universitários ou a empresa hospitalar? Se a empresa hospitalar for uma gerenciadora dos hospitais universitários, como parecer ser, haverá uma triangulação nos contratos e convênios: ela manterá vínculo com o hospital universitário e depois com os órgãos e entes do SUS. Um dos artigos da MP refere-se à atribuição da empresa hospitalar de administrar, apoiar unidades hospitalares. Os hospitais universitários serão a própria empresa quando então serão extintos e incorporados a ela? Ou serão apenas administrados por ela, como acontecia com as fundações de apoio em relação aos hospitais universitários?

Se for uma simples gerenciadora ou administradora de serviços de outros entes ou órgãos, poderemos falar em "estatização da terceirização. Isso nos lembra as fundações de apoio quando administravam hospitais públicos. Outro ponto a considerar é o modelo escolhido pelo Governo para criar uma entidade prestadora de serviços hospitalares de ensino, pesquisa e assistência. A sociedade anônima é um modelo para o desenvolvimento de atividades econômicas que visem lucro, que aumentem o valor de suas ações, de acordo com o seu lucro e dentro de um mercado. A Constituição prevê os modelos

de empresa pública e sociedade de economia mista para a exploração de atividades econômicas pela União e para a prestação de serviços tarifados (art. 173 da CF).

Causa estranheza utilizar-se o modelo da sociedade anônima com capital integral da União, ainda mais quando o Grupo Hospitalar Conceição de Porto Alegre (também federal) luta para mudar seu modelo para a fundação estatal em razão da inadequação do formato de sociedade anônima, do qual ora se reveste, e que sempre encareceu seus custos e onerou seus controles burocráticos, uma vez que as sociedades anônimas estão submetidas a controles específicos, como envio de relatórios à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), publicação de editais em jornais de grande circulação etc.

A empresa hospitalar sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, conforme previsto na Constituição e na MP que a criou. Por não gozar de imunidade tributária seus custos serão onerados em mais ou menos 30%, afora a nova burocracia a que se obrigará por ser uma sociedade anônima. E nem haverá a possibilidade de se pleitear em juízo, como fez o GHC, a imunidade tributária, uma vez que a própria MP prevê igualdade de condições tributárias com o mundo privado. Saúde é área social de acesso universal e gratuita, sem intuito de lucro. Ou ela de fato será uma entidade que apenas gerenciará serviços de outros entes e órgãos públicos – uma "terceirizada estatal" sem patrimônio, bens etc.?

Há ainda a questão da penhora. Se a empresa hospitalar está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não poderá reivindicar os procedimentos da penhora especial (conforme se previu para as fundações), ficando seus bens públicos sujeitos à penhora. E não nos esqueçamos que há uma dívida de milhões dos hospitais universitários. E nem pensar em entidade regida pelo direito privado emitir precatório. Isso afrontaria o art. 100, § 1º, da CF. Esse será um grande problema em relação aos bens dos hospitais, a não ser que a empresa hospitalar seja realmente uma entidade apenas de gerenciamento (novamente a terceirização estatizada) e fornecimento de mão de obra sem patrimônio, bens etc.